



NOTA DE ALERTA

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL TAMBÉM PRECISAM TER ACESSO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID alerta sobre a necessidade de atendimento prioritário para a vacinação das pessoas com deficiência mental (deficiência psicossocial) contra a COVID-19.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação – PNO (7ª edição, publicada em 17.05.2021, p. 90/91) elencou as deficiências, seguindo o caput do artigo 2º da LBI e, também, os critérios do Censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse grupo inclui pessoas com:

- 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.
- 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com o uso de aparelho auditivo.
- 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com o uso de óculos.
- 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.



Ao assim proceder, violou o Artigo 1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que consideram também como pessoas com deficiência aquelas que tem impedimentos de longo prazo **de natureza mental** (ou deficiência psicossocial), a exemplo das pessoas com esquizofrenia, depressão profunda e outros transtornos:

Entende-se assim serem pessoas com deficiência mental as pessoas com autismo, esquizofrenia, transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais **que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**. O documento elaborado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho denominado CARACTERIZAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS - Orientações para fins de cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 em seu item 5, II, denominado Deficiência Mental (Psicossocial), é explícito nesse sentido¹ (destacado).

Segundo o último plano de vacinação, as pessoas com deficiência mental que recebem o benefício da prestação continuada (BPC) estão incluídas na vacinação por essa condição assistencial. Portanto, não há justificativa para as demais pessoas com deficiência mental estarem fora da prioridade de vacinação.

É importante lembrar que está pendente de publicação o instrumento nacional de avaliação das deficiências, criado segundo os parâmetros das normas internacionais (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)) e legislação vigente, mais especificamente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

1 https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2018/12/Caracteriza%C3%A7%C3%A3o_PessoaComDefici%C3%Aancia_Minist%C3%A9rioDoTrabalho_06dezembro2018_blogVencerLimites.pdf, acesso 4/junho/2021.



Deficiência, que exigem o atendimento prioritário também para as pessoas com deficiência mental, conforme esclarece o Professor Heleno Correa, coordenador responsável pela criação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM):

O principal instrumento do IFBrM que contribui para que todas as pessoas com deficiência tenham direito e recebam oferta de vacinação contra a COVID-19 é Modelo Fuzzy para condições mentais e psicossociais. Ele estabelece a possibilidade de restrição de participações devida às barreiras sociais para educação trabalho e vida econômica além das relações e interações interpessoais, vida comunitária, social, cultural e política.

A questão emblemática desta pergunta formulada com a lógica Fuzzy é a discriminação em decorrência do impedimento socialmente reconhecido e convertido em barreiras contrárias à participação das pessoas.

| |
|---|
| Mental/Psicossocial |
| Educação, Trabalho e Vida Econômica/ Relações e Interações Interpessoais, Vida Comunitária, Social, Cultural e Política |
| A pessoa é discriminada em decorrência de um transtorno mental e essa condição invalida suas próprias escolhas, restringindo sua participação social. |

As Pessoas com Deficiência que não sejam vacinadas serão restringidas quanto aos seus direitos de receberem ajuda de terceiros para desempenhar suas atividades e terão agravadas suas barreiras por estarem mais limitadas quanto à imposição de distanciamento social por falta de vacinação. Como poderia uma pessoa com deficiência proceder ao distanciamento social se ela própria depende da proximidade de terceiros para receber ajuda? A exposição das pessoas com deficiência para desempenho de suas atividades diárias aumenta o risco de contágio em si. A prioridade para que sejam vacinadas decorre desse grau maior de risco em virtude da necessidade de menor distanciamento, especialmente nas circunstâncias sociais.

Isto influi em todos os quesitos do domínio 1 (Aprendizagem e aplicação do conhecimento), domínio 6 (educação, trabalho e vida econômica), e domínio 7 (Relações interpessoais, vida comunitária, social, cultural e política). No domínio 7 os itens 7.6 (atividades da vida comunitária), 7.7 (participação cultural, recreação e lazer) e 7.9 (atividades da vida política e social), são os



que deveriam mostrar as restrições impostas com maiores danos para as pessoas com deficiência sem acesso à vacinação contra a COVID-19.

As pessoas com deficiência são por necessidades e por natureza mais expostas ao contato próximo com terceiros por necessitar e ajuda em seus desempenhos e por serem mais expostas deveriam ser prioridade para a vacinação tal como os trabalhadores dos ramos frigorífico, saúde, transporte, manutenção de equipamentos e veículos, oficinas, frentistas, educação e alimentação. Trata-se de exposição por necessidade indispensável de sobrevivência e apoio à vida. (Prof. Heleno Correa, 4/junho/2020).

A AMPID faz o alerta ao Ministério da Saúde, aos Estados da Federação e ao Distrito Federal, além da sociedade em geral, de que **o grupo de pessoas com deficiência mental também precisa, de forma prioritária, ter acesso à vacinação contra o coronavírus Covid19.**

Brasília, 04 de junho de 2021.

Maria Aparecida Gugel

Presidenta AMPID

Rebecca Nunes Bezerra

Conselho Técnico Científico